



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 179 /14 – CEFOR

Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, e seus componentes, no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Segundo os argumentos lançados na Exposição de Motivos, o autor ressalta, em suma, que a presente Propositura foi elaborada “em colaboração com o Grupo pela Abolição ao Especialismo – GAE”. Diz que no Brasil não existe qualquer legislação em vigor que obrigue o teste em animais para produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, e seus componentes. Afirma que a União Européia publicou a Diretiva nº 76/768, a qual prevê a eliminação progressiva dos ensaios em animais na indústria dos cosméticos. Refere que tal proibição é tendência mundial, mormente pelo fato de estar sendo questionada no meio acadêmico e pela população em geral. Pugna pela aprovação da proposta (fls. 2 e 3).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser de competência da União e do Estado legislar sobre produção e proteção ao meio ambiente. Referiu que o conteúdo normativo do Projeto em tela não se ajusta à normatização federal, violando o disposto nos incisos V e VI do art. 24 da Constituição Federal, concluindo pela existência de óbice jurídico capaz de inviabilizar a sua tramitação (fl. 21).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria, opinou pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Propositura (fls. 23 e 24).



PARECER Nº 179 /14 – CEFOR

No que tange ao exame desta Cefor, compulsando os autos, verifica-se, com hialina clareza, a existência de impedimento legal à tramitação da proposta em comento. Não obstante o mérito da proposição apresentada, na medida em que visa proteger a vida de animais utilizados em testes pela indústria cosmética, bem como estar revestida de interesse social, imperioso referir que o texto constitucional é suficientemente claro ao atribuir à União, aos Estados e ao Distrito Federal, de forma concorrente, a competência para legislar sobre produção e proteção ao meio ambiente. S.m.j., o tema em apreço extrapola o âmbito de competência municipal.

Nestes termos, com base nos argumentos acima expostos, e tendo em vista a existência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **rejeição** do Projeto.

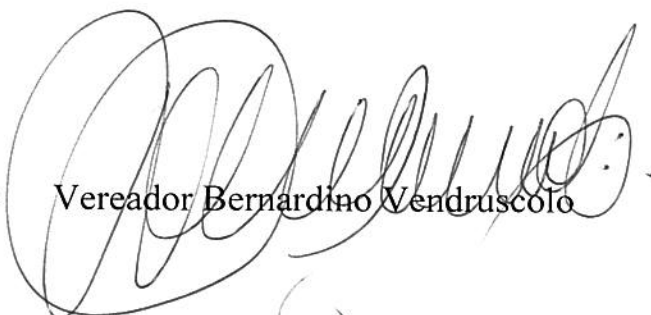
Sala de Reuniões, 26 de agosto de 2014.



Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 03.09.14

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato



Vereador Guilherme Socias Villela